



## DECRETO Nº 2.107 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19) com relação ao período entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que nos últimos dias foi verificado o recrudescimento nos números relativos aos casos de infecção de pessoas em razão da pandemia do coronavírus (covid-19) em todo o País, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Saquarema;

Considerando que se apresenta necessário adotar novas medidas restritivas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus, no período entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021;

### DECRETA

Art. 1º Ficam proibidos o acesso e a permanência de pessoas nas praias oceânicas, lagoas, rios e cachoeiras do Município de Saquarema, no período compreendido entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021, inclusive para a prática de quaisquer atividades de lazer, recreativas e esportivas.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias de acesso às praias oceânicas, lagoas e rios do Município de Saquarema, no período compreendido entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Art. 3º Fica determinada à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a instalação de barreiras sanitárias nos acessos ao Município de Saquarema, somente sendo permitido o ingresso de pessoas que comprovem residência ou hospedagem em hotéis, pousadas e similares, no período compreendido entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes de residência faturas de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou documento de propriedade de imóvel.

§ 2º Será aceito como comprovante de hospedagem em hotel, pousada ou similar o documento de reserva de hospedagem.

§ 3º Será permitido ingresso no Município de pessoas que comprovadamente estejam no exercício de atividades profissionais.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública e particular de ensino, inclusive creches, estabelecimentos de educação infantil e cursos em geral, no período compreendido entre 27 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Art. 5º Permanece proibida qualquer espécie de aglomeração de pessoas nas áreas públicas e particulares de acesso ao público no Município de Saquarema, devendo ser



mantidas as normas de distanciamento social vigentes, permanecendo obrigatório o uso de máscaras faciais.

Art. 6º Fica proibida a prática de futebol profissional no período compreendido entre 29 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Parágrafo único. Permanece proibida a presença de público em evento de futebol profissional, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias do protocolo de proteção aos atletas e profissionais envolvidos.

Art. 7º Fica proibida por tempo indeterminado da prática de futebol amador no Município de Saquarema.

Art. 8º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços considerados essenciais, nos dias 01 e 02 de abril de 2021, havendo expediente normal nas repartições públicas municipais nos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021.

Art. 9º Ficam mantidas as demais restrições de funcionamento atualmente vigentes com relação às atividades comerciais e de serviços em geral, que não conflitam com as normas deste Decreto, inclusive no que se refere ao horário de funcionamento, capacidade de ocupação de mesas e cadeiras, normas de distanciamento, utilização de álcool em gel, obrigatoriedade do uso de máscaras faciais e demais medidas sanitárias em vigor.

Art. 10 O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – se cidadão:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos);
- c) demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa.

II – se empresário:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) interdição do estabelecimento comercial ou de serviço;
- d) demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.



Art. 11 A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de março de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita